



PROCESSO TC N.º 01392/23

Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei.
Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1791/2023

1. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: Thereza Amélia Martins de Souza Guedes.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Técnico Judiciário, matrícula nº 469.017-6, lotado no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 35 anos, 07 meses, 03 dias.

2.1.4. IDADE: 55 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 24 de janeiro de 2023, fl.74.

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial da Paraíba de 01/02//2023 (fl. 75).

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Thereza Amélia Martins de Souza Guedes**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 10 de agosto de 2023.

Assinado 14 de Agosto de 2023 às 10:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2023 às 05:11



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO